



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2022-PROGEM.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.684/2021 – TOMADA DE PREÇOS Nº 048/2021-CEL/SEVOP/PMM – CONTRATO Nº 316/2022/SMS

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO - QUANTITATIVO.

Cuida-se de análise jurídica quanto à possibilidade de formalização de 1º Termo Aditivo quantitativo no Contrato nº 316/2022/SMS, firmado com a empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., que têm como objeto a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE GERADORES DE 25KVA E 15KVA-A DIESEL E CARENADOS, PARA UTILIZAÇÃO NOS POSTOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

O pedido, encaminhado com o Memorando nº 1561/2022/ASJUR/GAB/SMS - veio acompanhado do Processo Licitatório 19.684/2021 /PMM contendo, inclusive:; planilhas referentes ao presente aditivo; Justificativa técnica para o aditivo; Termo de Autorização; Declaração Orçamentária; minuta do 1.º aditivo do contrato; Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico; Extrato da dotação orçamentária; Certidão negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certidão de Regularidade de FGTS; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Parecer Orçamentário nº 0973/2022/SEPLAN.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa,



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

O Contrato em questão encontra-se em vigência.

Constam dos autos também, a autorização e a devida justificativa para o termo aditivo, emitidas pelo responsável pela unidade gestora, bem como a Justificativa Técnica, com fundamento no art. 65, I, b, § 1º da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

...

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(...)

É cediço que o contrato administrativo celebrado em decorrência de uma licitação pode ser alterado unilateralmente pela Administração por razões de interesse público, desde que se mantenha o objeto principal.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

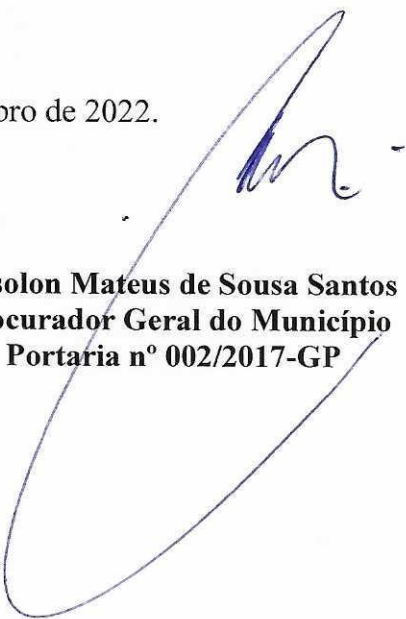
A minuta do Termo Aditivo descreve o OBJETO, a FUNDAMENTAÇÃO, a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a RATIFICAÇÃO das demais cláusulas contratuais, tudo em conformidade com o contido na Lei 8.666/93.

Quanto à comprovação da regularidade fiscal, foram juntadas aos autos as certidões já mencionadas, as quais devem ter validade e a autenticidade conferida no setor competente.

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** à formalização de 1º Termo Aditivo do Contrato nº 316/2022/SMS, firmado com a empresa AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., que têm como objeto a EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE GERADORES DE 25KVA E 15KVA A DIESEL E CARENADOS, PARA UTILIZAÇÃO NOS POSTOS DE SAÚDE DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ.

É o parecer.

Marabá, 13 de dezembro de 2022.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP